

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO – 2014 / 2015

De um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG**, doravante denominado apenas Sindicato Profissional, e, de outro lado, a **ArcelorMittal Monlevade**, doravante denominada apenas Empresa, por si e assistida pelo **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE JOÃO MONLEVADE-MG**, todos, doravante, denominados conjuntamente como “PARTES”;

Considerando:

a) que a “**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA**” do ACT 2013/2015, celebrado entre as PARTES, que trata da “**VIGÊNCIA**”, dispôs que as cláusulas 1ª a 6ª daquele ACT teriam vigência de 12 meses, vencendo em 30/09/2014;

b) que a “**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA**” do ACT 2013/2015, celebrado entre as PARTES, que trata da “**VIGÊNCIA**”, dispôs que as demais cláusulas do ACT 2013/2015, celebrado entre as PARTES, possuem vigência de 24 meses, com vencimento estipulado para 30/09/2015;

c) que as PARTES entabularam negociação coletiva, acerca dos temas objeto das cláusulas 1ª a 6ª do ACT 2013/2015, cuja vigência expirou em 30/09/2014;

d) que, após várias reuniões de negociação coletiva, restaram aprovadas, pela Diretoria da Empresa e pela Assembleia dos Trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, as novas cláusulas 1ª a 6ª, abaixo, que passarão a vigorar por 12 meses, com vigência até 30/09/2015;

e) que, em razão disso, as PARTES desejam ajustar a redação da cláusula 33ª relativa à vigência;

f) que as PARTES, desejam, ainda, consolidar o texto do presente acordo coletivo juntamente com o texto das cláusulas ainda vigentes do ACT 2013/2015, antes celebrados pelas partes;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO – 2014 / 2015** que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo ajustadas pelas PARTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUMENTO SALARIAL COLETIVO - Os salários-base-mês dos empregados da ArcelorMittal Monlevade, vigentes em 30 de setembro de 2014, serão aumentados em 6,59% (seis vírgula cinquenta e nove por cento), a partir de 01 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: A ArcelorMittal Monlevade se obriga a fazer o pagamento das verbas rescisórias complementares, através de TRCT suplementar, para os empregados que tiveram o contrato de trabalho rescindido entre o dia 01.10.2014 e a data da assinatura do presente Acordo, incluindo o aumento salarial aqui previsto e o valor do abono previsto na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABONO ÚNICO EXTRAORDINÁRIO - A ArcelorMittal Monlevade concederá aos seus empregados um abono único e extraordinário, no valor de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), desvinculado do salário, a ser pago junto com o salário do mês de janeiro de 2015.

Parágrafo Único: O abono é eventual e não servirá de base de cálculo, nem será fato gerador de contribuição previdenciária, na forma do art. 28, §9º, alínea "e", item "7" da Lei 8.212/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A pedido da representação do Sindicato Profissional, a ArcelorMittal Monlevade descontará, como simples intermediária, a favor da entidade sindical, do salário-base-mês de todos os empregados sócios e não sócios do Sindicato, de uma só vez, o valor de R\$ 64,00(sessenta e quatro reais), garantido o direito de oposição até 3(três) dias úteis após a assinatura do presente. A empresa descontará tal contribuição no mês de fevereiro de 2015 e repassará, até o dia 10 de março de 2015, os valores descontados à entidade, bem como remeterá uma relação com os nomes dos empregados e valores dos descontos.

Parágrafo Único: Em razão da efetivação do desconto previsto nesta Cláusula, o Sindicato Profissional se obriga a responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas ou obrigações de ressarcimento, no caso de autuação por órgão fiscalizador ou ação judicial contra a empresa.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO -A partir de 01/10/2014, aos empregados da ArcelorMittal Monlevade, excluídos os menores aprendizes na forma da lei, não poderá ser atribuído o salário-base-mês inferior a R\$ 1.545,55 (hum mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL - A ArcelorMittal Monlevade, por ocasião de falecimento do empregado ou de seus dependentes segundo critérios do INSS, ficará obrigada a pagar juntamente com os saldos de salários e/ou outras verbas rescisórias, a quantia de R\$1.983,74(hum mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), a título de Auxílio Funeral.

Parágrafo Único: O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela Empresa ou através de entidades das quais seja mantenedora.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA -Fica estabelecida uma multa de R\$1.319,58(hum mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), que se reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga por aquela que descumprir qualquer cláusula relativa às obrigações de fazer, para cada descumprimento.

Com a celebração do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO – 2014 / 2015** as PARTES desejam consolidar as cláusulas pactuadas neste acordo com as demais cláusulas ainda vigentes do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2013 / 2015**, razão pela qual ajustam, ainda, alteração da redação da Cláusula 33ª, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA –VIGÊNCIA E CONSOLIDAÇÃO– As cláusulas 1ª a 6ª do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO – 2014 / 2015** terão vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 1/10/2014 e findando em 30/09/2015. Já as cláusulas 7ª a 32ª do ACT 2013/2015 persistem com vigência de 24(vinte e quatro) meses, que se iniciou em 1/10/2013 e findará, igualmente, em 30/09/2015. A presente cláusula 33ª também terá vigência até 30/09/2015.

Parágrafo Primeiro: Desejando as PARTES consolidar as cláusulas pactuadas neste acordo com as demais cláusulas ainda vigentes do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2013 / 2015** fica ajustado que as cláusulas 1ª a 6ª do presente instrumento, assim como essa própria nova redação da cláusula 33ª passarão a integrar o referido ACT 2013/2015;

Parágrafo segundo: Após escoado o prazo de vigência previsto no *caput*, que vencerá simultaneamente em 30/09/2015, todas as cláusulas e condições a que alude o *caput* serão objeto de nova negociação.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02(duas) vias de igual teor.

João Monlevade, 21 de janeiro de 2015.

ARCELORMITTAL MONLEVADE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATAE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG